



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.759/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – AMAVISA, autarquia integrante da administração indireta do Município de Vitória de Santo Antão, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade da Vitória de Santo Antão, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º - A Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão; Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão e a sigla AMAVISA.

Art. 2º - São competências da AMAVISA:

I - licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



naturais;

V - promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º - A AMAVISA, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município da Vitória de Santo Antão, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMAVISA.

Art. 4º - A AMAVISA terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município da Vitória de Santo Antão, ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único - No caso de extinção da AMAVISA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município da Vitória de Santo Antão.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - Constituição receitas da AMAVISA:

I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no Artigo 2º desta lei;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros Entes Públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e serão operacionalizados pela AMAVISA.

Art. 6º - A AMAVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por 01 (um) Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A AMAVISA será regida e regulamentada por um Estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da AMAVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente a do Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao de Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, será estabelecida no estatuto da AMAVISA, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Mandato da Diretoria da AMAVISA será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da AMAVISA, devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II – prestar à AMAVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à AMAVISA terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais, as dotações referentes à AMAVISA.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da AMAVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13 - A Diretoria da AMAVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).


Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Fica a Diretoria da AMAVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16 - O Estatuto da AMAVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI N°. 044/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão – AMAVISA, autarquia integrante da administração indireta do Município de Vitória de Santo Antão, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade da Vitória de Santo Antão, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º - A Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão está vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão; Agência Municipal de Meio Ambiente da Vitória de Santo Antão e a sigla AMAVISA.

Art. 2º - São competências da AMAVISA:

I - licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

V - promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º - A AMAVISA, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município da Vitória de Santo Antão, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMAVISA.

Art. 4º - A AMAVISA terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município da Vitória de Santo Antão, ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único - No caso de extinção da AMAVISA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município da Vitória de Santo Antão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 5º - Constituição receitas da AMAVISA:

I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no Artigo 2º desta lei;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros Entes Públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e serão operacionalizados pela AMAVISA.

Art. 6º - A AMAVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por 01 (um) Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A AMAVISA será regida e regulamentada por um Estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Presidente da AMAVISA, por ato do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente a do Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao de Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, será estabelecida no estatuto da AMAVISA, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Mandato da Diretoria da AMAVISA será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da AMAVISA, devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II – prestar à AMAVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à AMAVISA terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais, as dotações referentes à AMAVISA.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da AMAVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13 - A Diretoria da AMAVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Fica a Diretoria da AMAVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16 - O Estatuto da AMAVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de dezembro de 2012.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO